



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 1130, DE 11 DE JULHO 1994

Considera de utilidade pública a Loja Maçônica Liberdade Acreana n. 2.006.

Data de Criação

11/07/1994

Data de Publicação

18/07/1994

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 6326, de 18/07/1994

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Utilidade Pública

Autoria

- Deputado Adalberto Ferreira

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 1.130, DE 11 DE JULHO DE 1994

Considera de utilidade pública a Loja Maçônica Liberdade Acreana n. 2006."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Loja Maçônica Liberdade Acreana n. 2006.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 11 de julho de 1994, 106º da República, 92º do Tratado de Petrópolis e 33º do Estado do Acre.

ROMILDO MAGALHÃES

Governador do Estado do Acre